



SR/PF/PR
FI:
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

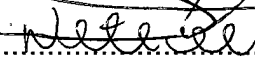
TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta NATACHA CAMILOTTI MASCARELLO

Ao(s) 07 dia(s) do mês de março de 2018, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 13.509, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente NATACHA CAMILOTTI MASCARELLO, sexo feminino, nacionalidade brasileira, união estável, filho(a) de FLAVIO RYBU MASCARELLO e GENY LURDES CAMILOTTI MASCARELLO, nascido(a) aos 28/03/1987, natural de Porto Alegre/RS, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Analista de Qualidade, documento de identidade nº 6086472443 /SSP/RS, CNH 05950335210, CPF 017.968.370-59, celular (49)91311999. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) RAFAEL GUEDES DE CASTRO, inscrito na OAB/PR sob nº PR42484, RESPONDEU: **QUE** se formou no curso de Medicina Veterinária no ano de 2012; **QUE** trabalhava como estagiária na fábrica de rações de Chapecó-SC, do Grupo BRF, ainda antes de se formar; **QUE** após se formar foi contratada de imediato pelo Grupo BRF, passando a atuar como analista de qualidade na fábrica de rações de Chapecó-SC; **QUE** a declarante diz que toda a fabricação de ração da unidade onde trabalha é destinada aos cooperados vinculados àquela regional; **QUE** esclarece que até a presente data, mantém-se trabalhando como analista de qualidade do Grupo BRF; **QUE** perguntada se conhece as pessoas de FABIANNE BALDO, ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA e CÉSAR HENRIQUE DE OLIVEIRA SALCE, respondeu que trabalhou diretamente apenas com TATIANE CRISTINA ALVIERO; **QUE** já ouviu falar de CÉSAR HENRIQUE DE OLIVEIRA SALCE, porém não teve relações profissionais com o mesmo; **QUE** não conhece ADRIANA, e FABIANNE BALDO; **QUE** quando perguntada referente às trocas de mensagens por e-mail da qual é signatária, juntadas nos autos, respondeu que estava à época cobrindo as férias de uma outra funcionária, de nome GISELE; **QUE** se recorda que foi solicitado à ela que fossem feitas as alterações que constam na tabela anexada no e-mail, mostrada à declarante nesta oportunidade; **QUE** por estar substituindo uma outra funcionária, não participava tão diretamente com a questão do composto PREMIX; **QUE** se recorda que foi necessário fazer a alteração da tabela anexada no e-mail, pois poderia haver uma fiscalização do Ministério da Agricultura, e a rotulagem do PREMIX necessitava ser alterada, para estar de acordo com as normas do MAPA; **QUE** se recorda que TATIANE fez a solicitação das adequações para a declarante; **QUE** não sabe informar se essas ordens eram superiores aos cargos ocupados por TATIANE e pela declarante; **QUE** se recorda que no dia da alteração da tabela, receberam uma ligação de outra fábrica do Grupo BRF, indicando eventuais vulnerabilidades quanto ao processo de fiscalização; **QUE** diante disso, havendo possibilidade de a fábrica de Chapecó-SC passar pelo mesmo processo de fiscalização, entenderam, a declarante e TATIANE, haver necessidade de alterarem os rótulos, deixando-os adequados aos normativos do MAPA; **QUE** a declarante não sabe informar por quais motivos as fórmulas continham determinados elementos, e,

posteriormente, era necessário retirar alguns desses elementos para deixar adequado às normas do MAPA; **QUE** a declarante não sabe informar se os produtos tirados da rotulagem, porém integrantes da fórmula do PREMIX, continham substâncias que poderiam fazer mal à saúde do animal, ou mesmo à saúde humana; **QUE** a declarante, através de um dos e-mails que constam nos autos do processo, apontou para TATIANE a discrepância existente entre a fórmula do PREMIX e aquela que constava nos rótulos; **QUE** o fez exatamente por não concordar com esse tipo de situação; **QUE** se recorda que TATIANE, tendo recebido a informação de NATACHA, teria informado FABIANA RASSWEILLER DE SOUZA, que era responsável pelo Setor de Assuntos Regulatórios do Corporativo do Grupo BRF; **QUE** FABIANA atuava na cidade de Curitiba-PR, e seria a pessoa para quem deveriam indicar eventuais falhas encontradas em algum processo interno; **QUE** não sabe dizer se GISELE possuía conhecimento sobre tais fatos; **QUE** antes desses fatos, existia uma coordenadoria da qualidade da regional de rações; **QUE** a responsável por essa coordenadoria, em Santa Catarina, era a pessoa de nome GABRIELE, não se recordando do sobrenome da mesma; **QUE** GABRIELE já não está mais na empresa BRF; **QUE** não sabe informar se GABRIELE teria conhecimento dos fatos referentes à alteração de rotulagem do PREMIX; **QUE** ainda quanto à tabela anexada no e-mail, do qual a declarante é signatária, diz que as alterações, como, por exemplo, referente ao lote 070403 PX ST13, em que na formulação constava TILOSINA 30 PPM, sabia que a norma técnica do MAPA permitia apenas TILOSINA 22 PPM, e por essa razão alteravam os rótulos; **QUE** quanto ao e-mail enviado de TATIANE ALVIERO para FABIANA SOUZA, relatando "uma situação que rotineiramente ocorre na fábrica de PREMIX de Chapecó", diz que participou somente da parte que descrevia o que acontecia quanto ao PREMIX, que começa "Devido ao uso de promotores (...)", terminando em "(...) da dose máxima permitida"; **QUE** reforça que estava substituindo GISELE em suas férias, e por essa razão não ficou muito tempo nessa função; **QUE** diz ter ficado 1 mês na função de GISELE; **QUE** EDENIR era o Gerente da Agropecuária na época dos fatos, e teriam sido repassadas a ele as incoerências entre o rótulo do PREMIX e a sua formulação real; **QUE** EDENIR não está mais no Grupo BRF, não se recordando se o mesmo tomou alguma providência frente às incoerências apontadas; **QUE** perguntado à declarante a razão de TATIANE ter dito a EDENIR quanto a "andar dentro da lei", "ter tem, mas hoje é uma estratégia da empresa", pouco pode dizer, tendo em vista que ficou naquela função por apenas 30 dias, em substituição a GISELE; **QUE** não sabe afirmar se FABIANA SOUZA levou adiante a questão apontada a ela no que diz respeito à troca das rotulagens do PREMIX; **QUE** nos trinta dias que estava ocupando a função de GISELE, não se recorda de ter havido fiscalização do MAPA, quanto a questão do PREMIX; **QUE** até onde se recorda, a alteração da rastreabilidade, quanto à rotulagem do PREMIX, terminou não sendo entregue, "até porque não houve a fiscalização do MAPA"; **QUE** a declarante não pode dizer se o corpo executivo da empresa teve conhecimento a respeito das fraudes, tendo em vista que o cargo que ocupa não tem acesso aos executivos da empresa; **QUE** a fórmula do PREMIX chega à fábrica de PREMIX por meio de nutricionistas, mas a definição dessa fórmula em conjunto entre nutricionistas e sanitaristas; **QUE** perguntado à declarante quanto aos termos utilizados como "*temos que burlar os relatórios*", "*pois como raramente declaramos corretamente os produtos, é necessário reavaliar todos*", "*em casos de auditoria surpresa ou rastreabilidade imediata, dá pra imaginar que não tenhamos tempo ágil, para alterar tudo o que é necessário, e risco de erro!!!*", "*Quero que fique claro, que estamos e fizemos sempre o possível para realizar*

ajustes, mas temos riscos", "Isso sem contar, de no caso do recebimento de auditoria/fiscalização na fábrica, dos produtos que não temos declarados em nenhum programa, que já é de prévio conhecimento, que temos o risco de serem "pegos" no nosso estoque. Neste caso, de auditoria programada, pudemos organizar a retirada destes do estoque, caso impossível em fiscalização surpresa", "Para ciência do risco", a declarante respondeu que não tem conhecimento sobre essa troca de mensagens; **QUE** perguntado à declarante se os compostos alterados do PREMIX poderiam fazer mal à saúde humana, disse não ter conhecimento técnico para poder dar essa afirmação, frisando que ficou na função por apenas 30 dias; **QUE** a declarante mantém união estável com AMAURI GAZOLLA; **QUE** AMAURI trabalha também no Grupo BRF, tendo como função atual técnico de produção; **QUE** nessa função, AMAURI é responsável apenas por fazer o PREMIX, ou seja, pegar a fórmula pronta, e transformá-la no composto; **QUE** a declarante deseja consignar que a fábrica de rações possui supervisão diferente da fábrica de PREMIX, e que a declarante sempre trabalhou na fábrica de rações; **QUE** foi a primeira vez que trabalhou com PREMIX. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, _____, Pedro Cezar de Vasconcellos Czarnik, Escrivão de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 19.560, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DECLARANTE : 

NATACHA CAMILOTTI MASCARELLO

ADVOGADO(A) : 

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 42484

NOME: RAFAEL GUEDES DE CASTRO

FILIAÇÃO: AGENOR CARLOS BARRETO DE CASTRO
 MARIA BRAUNE GUEDES DE CASTRO

NATURALIDADE: CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1983

RG: 50391981 - PR

CPF: 042.816.499-48

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

VIA EXPEDIDO EM: 01 18/09/2013

JULIANO JOSÉ BREGA
 PRESIDENTE

*Confere com o original.
 Curitiba - PR, 07/03/18.*

[Signature]
 CPF Pedro
 19560

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06497661

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

[Barcode]